



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº 010/2004 de 08 de janeiro de 2004.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE  
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 005/2004 de 08 de janeiro de 2004.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3473/2004*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 002/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de janeiro de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 005 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves"**.

A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, através de sua Presidente encaminhou solicitação de auxílio mensal para cobrir despesas de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, face os relevantes serviços que esta entidade vem prestando as pessoas portadoras de câncer de nossa cidade.

Portanto, segue incluso o projeto de lei com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



|                     |             |
|---------------------|-------------|
| <b>APROVADO</b>     |             |
| Voteação:           | Unco (R.V.) |
| Por unanimidade     |             |
| Data:               | 09/01/2004  |
| _____<br>Presidente |             |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE  
AO CâNCER DE BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **LIGA DE COMBATE AO CâNCER DE BENTO GONÇALVES** repassando mensalmente o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2004, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 3º** - A entidade conveniada prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 361

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 227 - fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente **FLÁVIA MARIA PEREIRA TARRAGÓ**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2004, para auxiliar nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 5508-5, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente convênio ficara a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**  
Flávia Maria Pereira Tarragó

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 0148, de 08.01.2004.



ATA Nº 01 - I - Data, Local e Hora:

Aos quatorze dias do mês de maio de 2001, nas dependências da Associação Médica de Bento Gonçalves, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

II - Presenças: Fundadoras: Gely Beatriz Caron Farina, Neusa Comurini Tanure, Adelys Ros de Souza, Gertrudes J. S. Freitas, Therezinha Dalla Chiesa, Beatriz Giovaninni, Sandra da Rosa, Tereza Ravanello, Hedi W. Righini, Flávia Tarrago, Juliana Granelli, Gláucia Lourenzini, Lourdes Natalina Francinchi Farina, Maria da Glória Tauschini, Maria Tereza Rizzardo, Miriam Druher Antinolfi, Ivani Bertani, Ignês Maria Natalina, Zanetti Facchin, Adulina Mauri Maioli, Clery Carvalho e Lourdes Bertolini Farina.

III - Mesa Dirigente: Para presidir a Assembleia, eleger-se, por unanimidade a Sra. Ignês M. N. Z. Farina e como secretária a Sra. Therezinha Dalla Chiesa.

IV - Deliberações: a) Constituição da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, com sua sede à Rua José Mário Mônaco, 224, Fundo, Centro, Bento Gonçalves, RS. b) Apreciação do Estatuto Social da Associação. c) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e membros da Diretoria. A) Cumpridas as disposições legais a Presidente declara constituída a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, B) ESTATUTO SOCIAL: Capítulo I - Denominação, sede, Finalidades e duração: Art. 1º - A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves fundada nesta data, 14 de maio de 2001, com sede física na cidade de Bento Gonçalves, RS, ex Núcleo Regional da Liga Feminina de Combate ao Câncer do Rio Grande do Sul, constituir-se com personalidade jurídica própria, em entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter benéfico, de assistência social e de promoção da saúde, com duração indeterminada e se regerá segundo as disposições deste Estatuto. ART. 2º - A Liga de Combate



o Câncer de Bento Gonçalves tem a finalidade: a) Atirar ao dente caente, portador de câncer, b) Conscientizar e educar a população, visando a prevenção do Câncer.

§ Único - A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, a existência social benéfica e permanente e sem qualquer discriminação de clientela. Capítulo II - Do quadro Social - Art. 3º - O quadro social constitui-se de

sócios fundadores, signatários do Ata de fundação da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves e não

sócios efetivos que, admitido como tais, exercem as atividades continuadas junto à entidade. Art. 4º - São direitos dos sócios

quitos com suas obrigações sociais, ou seja, que atuem efetivamente nas atividades desenvolvidas: a) votar e ser votado para os cargos

eletivos; b) tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais. Art. 5º - São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições

estatutárias e regimentais; b) Acatar e cumprir as determinações assembleares do Conselho Deliberativo e da

Diretoria. Art. 6º - O sócio efetivo deixará de fazer parte da entidade por seu afastamento voluntário ou por

exclusão, por ato conjunto do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Art. 7º - A Liga de Combate ao Câncer de

Bento Gonçalves, não remunera nem concede vantagens e benefícios, por qualquer título, aos sócios, membros

da Diretoria, Conselho, benfiteiros ou equivalentes em razão das competências ou funções que lhes são

atribuídas por este Estatuto. Art. 8º - Os sócios fundadores e efetivos não respondem subsidiariamente por

obrigações da entidade, e, reciprocamente, a entidade não se responsabiliza pelos compromissos dos

seus associados. Capítulo III - Da Administração - Seção I - Disposições Iniciais - Art. 9º - São órgãos da Administração da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves:

a) Assembleia Geral; b) O Conselho Deliberativo. Seção II - Da Assembleia Geral - Art.



A Assembleia Geral, órgão máximo da Liga de Combate  
 ao Câncer de Bento Gonçalves, será composta por todos os  
 sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus  
 direitos estatutários. ART. 11 - A Assembleia Geral reunirá-  
 se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril,  
 para apreciação do balanço anual e do relatório anual,  
 ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante  
 convocação da maioria dos membros do Conselho De-  
 liberativo ou da Diretoria § 1º As convocações para  
 as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias  
 dar-se-ão através de publicação em jornal do munici-  
 pálio com antecedência mínima de quinze (15) dias.  
 § 2º - Presidirá as reuniões de Assembleia Geral o Presi-  
 dente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento,  
 o Presidente da Diretoria da entidade. § 3º - A Assen-  
 bleia Geral funcionará validamente com a presença  
 de, pelo menos, dois terços dos sócios, em primeira con-  
 vocação e, na hora depois, com qualquer número,  
 deliberando sempre pela maioria simples dos  
 presentes, ressalvadas as casos tipificados neste Esta-  
 tuto. ART. 12 - Constituem atribuições da Assembleia  
 Geral: a) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por  
 proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;  
 b) Apreciar, por primeiro parâmetro do Conselho Delibera-  
 tivo, o balanço e o relatório do exercício anterior,  
 bem como o relatório anual da diretoria; c)  
 Deliberar sobre a extinção da entidade, por proposta  
 do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; d) Decidir  
 sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou  
 a Diretoria da entidade submeterem a sua aprecia-  
 ção; e) Eleger o número do Conselho Deliberativo.  
 Seção II - Do Conselho Deliberativo - ART. 13º - O Con-  
 selho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação,  
 reservada a competência maior da Assembleia Geral,  
 composto de 20 (vinte) membros titulares e cinco suplen-  
 tes, dentre os sócios fundadores e efetivos, com mandato



dois (2) anos, ditos por chapas em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, sendo assim constituída:  
a) Um presidente; b) Um vice-presidente; c) Um secretário; d) Demais conselheiros. Art. 14 - O Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, preencherá os cargos vagos que tomarem posse junto com a Diretoria. § 1º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para o mesmo cargo no máximo duas vezes consecutivas. Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais; c) convocar, por seu Presidente, suas próprias reuniões, cabendo àquelas, se necessário, o voto de desempate; d) pronunciar-se previamente sobre as notações que devam ser submetidas à Assembleia Geral. Art. 16 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a dez (10) salários mínimos. Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e em extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente. Seção IV - Da Diretoria - Art. 18 - A Diretoria é a órgão de execução da obra de conjunto, sob o comando de Bento Gonçalves, composta de: a) Presidente; b) Primeira Vice-presidente; c) Segunda Vice-presidente; d) Primeiro Secretário; e) Segundo Secretário; f) Primeiro Tesoureiro; g) Segundo Tesoureiro; h) Diretor do Departamento Social; i) Diretor do Departamento Administrativo. § 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de dois (2) anos, sendo seu Presidente eleito pelos membros do Conselho Deliberativo e os demais integrantes escolhidos pelo Presidente dentro dos dois fundadores e efetivos, com a aprovação do Conselho Deliberativo. § 2º - O Presidente da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo, no máximo duas vezes consecutivas. Art. 19 - A representação jurídica

de Bento Gonçalves caberá ao Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou, no caso de ausência, ser substituído sucessivamente pelo vice-presidente. ART. 20 - Compete à Diretoria, por seu Presidente a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de desempate quando for o caso; c) Convocar Assembleias Gerais; d) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; e) Autorizar a celebração de empréstimos, contratos, ajustes e distatos de qualquer natureza; f) Autorizar as despesas da entidade até o limite de dez (10) salários mínimos; g) submeter ao Conselho Deliberativo o assunto que devam ser levados à Assembleia Geral; h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço do exercício anterior, assim como o relatório anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo. i) desenvolver assuntos de rotina administrativa; j) Assinar e/ou endossar, juntamente com o Tesoureiro, cheques emitidos contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da entidade. ART. 21 - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como elaborar nos trabalhos da Diretoria onde e quando for preciso. ART. 22 - O primeiro Secretário exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros da entidade, sendo auxiliado pelo Segundo Secretário, que o substituirá em seus impedimentos. ART. 23 - O primeiro Tesoureiro terá como atribuições: a) Conservar e administrar o bem, as finanças e valores da entidade, conjuntamente com o Presidente; b) Receber pagamentos, multas, doações e qualquer natureza e subvenções destinadas à entidade, pagando o respectivo recibo; c) Supervisionar



13/3  
12.02

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00006167

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

|                                           |                                               |                                |                                  |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.505.254/0001-12 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA<br>PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA<br>18/06/2001 | VALIDADE DO CARTÃO<br>30/06/2003 |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
LIGA DE COMBATE AO CANCER DE BENTO GONCALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
88.16-2-99 - Outras ativ relacionadas atencao saude

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO  
RUA MARIO MONACO

NÚMERO  
227

COMPLEMENTO  
FUNDOS

CEP  
95700-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BENTO GONCALVES

UF  
RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL  
057.575.250-53

SITUAÇÃO ESPECIAL

PROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL











a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente seus rendas, juros e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional. Capítulo V - Da reforma do Estatuto - Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da diretoria, aprovado em Assembleia Geral, por voto unânime ou pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados. Capítulo VI - Da extinção - Art. 28.

A extinção da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves poderá ser deliberada em Assembleia Geral, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria. Art. 29. Em caso de dissolução ou extinção da entidade o patrimônio remanescente, após serem saldados os débitos e obrigações, será destinado a uma entidade congênita, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Capítulo VII - Das Disposições Finais - Art. 30. Os recursos apurados pela Liga de Combate ao Câncer de B. Gonçalves serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial, na prestação de serviços na área assistencial e médica, sendo vedada a remessa de qualquer contribuição ou outro recurso para o exterior. Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. c) Após a aprovação do Estatuto Social a Assembleia Geral elegeu o Conselho Deliberativo com mandato de término no final deste ano, em virtude do mesmo já ter cumprido o prazo constante do seu regulamento. Presidente: Adeline Maria M. Marcolini Vice-Presidente: Miriam Dreher Antinolfi. Secretário: Tania Salton Feltz. Conselheiras: Divete Mielle, Hedy Righetto, Elda Faroldo, Glizabeth Barboza, Lúcia Quadros, Maria Glória Pêrtti.



cionar a contabilidade; a) Autorizar, como representante, pagamentos de rotina e investimentos; e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço financeiro da entidade; anualmente o balanço geral. f) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques emitidos pela Loja, contra suas contas bancárias; g) Endossar, juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques e ordem de pagamento para fins de depósito bancário, nas contas correntes da entidade. h) Verificar extratos de contas correntes e requerer talão de cheques. § Único - O primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo segundo Tesoureiro. ART. 24 - Também compõem a Diretoria dois Departamentos: a) O Departamento Social; b) O Departamento Assistencial. § 1º - Ao Diretor do Departamento Social compete organizar promoções sociais e culturais, visando à arrecadação de fundos. § 2º - Ao Diretor do Departamento Assistencial compete, prioritariamente, a orientação quanto a prevenção do câncer, assim como o atendimento aos portadores de câncer, seus familiares e as pessoas a ele ligadas. Capítulo IV - Do Patrimônio - ART. 25 - O patrimônio da Loja é constituído de bens móveis e imóveis e direitos que a qualquer título vierem a ser adquiridos. ART. 26 - Os recursos de manutenção da Loja de Combate ao Câncer do Sento Gonçalves são os seguintes: a) convênios, auxílios e doações de particulares e dos poderes públicos; b) Rendimentos de promoções; c) legados; d) Quaisquer doações; e) Contribuições voluntárias e de pacientes. § 1º - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos de convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados. § 2º - A Loja de Combate ao Câncer de B.G. não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou

## CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001202004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

-----  
CNPJ: 04.505.254/0001-12  
NOME: LIGA DE COMBATE AO CANCER DE BENTO GONCALVES  
ENDereco: RUA JOSE MARIO MONACO, 227  
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES  
ESTADO: RS  
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

-----  
QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDereco [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 09 DE JANEIRO DE 2004.  
COM VALIDADE ATE 08/04/2004 .  
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

-----  
PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 010/2004

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 010/2004, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 008

Processo 010/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 005/2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves.

O presente Projeto apresenta a contrapartida indicada, e a documentação pertinente a liberação dos recursos deverá ser verificada pelo Executivo Municipal em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal quando efetivado o repasse dos recursos.

Desta feita, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de tramitação e votação

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de  
Janeiro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:

---

---

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 010/2004

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 010/2004, que *Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto apresenta rubrica do orçamento vigente e a devida contrapartida da entidade beneficiada.

O cumprimento das disposições legais referentes a apresentação da documentação necessária deverá ser analisada quando da efetivação do repasse.

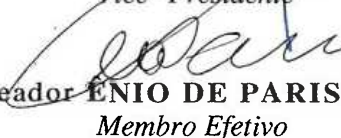
Desta forma, cabe ao Soberano Plenário a análise da oportunidade e conveniência da matéria, não havendo impedimento para a tramitação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro.

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
*Presidente*

  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
*Vice-Presidente*

  
Vereador **ENIO DE PARIS**  
*Membro Efetivo*